



DECRETO NÚMERO Nº 472/2025

“Institui e regulamenta o Conselho Gestor De Parcerias Público-Privadas - CGPP”.

O Prefeito do Município de Sabará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.079/2004, **DECRETA:**

**Art. 1º)** Fica instituído o Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Sabará - MG, composto pelos seguintes membros:

- I. Thiago Alves de Carvalho - Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- II. Steffany de Oliveira Gama - Gerente de Desenvolvimento e Fomento - SEPLAG;
- III. Saimon Gregório dos Santos Silva - Secretário Municipal de Governo;
- IV. Eugenio Dolabella Vianna - Secretário Municipal de Fazenda;
- V. Flavio Carvalho Queiroz Tomé - Procurador-Geral;

§ 1º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados.

§2º O Presidente do Conselho será o Chefe do Poder Executivo.

§3º As deliberações dos membros do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos.

**Art. 2º)** Caberá ao Conselho Receber, analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeiro, Jurídica e Ambiental, e suas respectivas



vantajosidades, para projetos de Parceria Público-Privada e Concessões Públicas do Município, quais sejam:

- I. Autorizar a Modelagem Licitatória e Contratual da Concorrência;
- II. Publicar e divulgar o cronograma de datas para Consulta Pública e Audiência Pública (se necessário);
- III. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de Parcerias Público-Privadas na fase pré-licitatória, garantindo a legalidade e a eficiência durante o processo;
- IV. Publicar as Atas de Reuniões Ordinárias e suas respectivas deliberações no Portal da Transparência;
- V. Publicar o Relatório Final da Fase de Consulta Pública, com as contribuições apresentadas pela Sociedade Civil e Potenciais Licitantes e as eventualmente aproveitadas pelo CGPPP que será objeto de adequação à modelagem;
- VI. Remeter autos à Procuradoria Jurídica do Município para Parecer Jurídico recomendando a publicação da concorrência para seleção do parceiro privado;
- VII. Remeter os autos ao Chefe do Poder Executivo para Autorização da Licitação;
- VIII. Remeter os autos à Comissão Permanente de Licitação, e encerrá-los.

**Art. 3º)** Ao membro do Conselho é vedado valer-se de informação sobre o projeto e o processo da parceria para obter vantagem, para si ou para outrem, sob pena de sofrer as medidas legais cabíveis.

**Art. 4º)** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 24 de julho de 2025.

Rodolfo Tadeu da Silva  
Prefeito de Sabará